



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

LEI N. 1.341/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual no subsídio do PREFEITO e do VICE PREFEITO do Município de Tejuapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. Ficam revisados em **2,27%** (dois inteiros e vinte e sete décimos por cento) correspondente ao índice de inflação pela IPC-FIPE apurado de janeiro de 2017 à dezembro de 2017, os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Tejuapá, a partir de 01 de janeiro de 2.018.

Parágrafo Único. O valor do subsídio do Prefeito e do Vice Prefeito, passa a vigorar na forma do Anexo I que integra e acompanha a presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tejuapá, 24 de janeiro de 2018.


PEDRO BERGAMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.


AUGUSTO ALVES PLACÊNCIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ
CNPJ 46.223.756/0001-09

ANEXO - I
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DE TEJUPÁ.
TABELA DE VALORES

| AGENTE POLÍTICO | SUBSÍDIO – 2018 2,27% Vigente a partir de 1º de Janeiro de 2018. |
|-------------------------|--|
| Prefeito Municipal | R\$ 11.249,70 |
| Vice Prefeito Municipal | R\$ 2.659,02 |